



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## **INDICAÇÃO Nº 169/2021**

A Vereadora abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte:

### **INDICAÇÃO**

“Solicita ao Poder Executivo Municipal, que acrescente no Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Guaçuí o Art. 56-A na SUBSEÇÃO III – DAS LICENÇAS”.

### **JUSTIFICATIVA**

Solicito ao Poder Executivo Municipal, que acrescente no Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Guaçuí o:

Art. 56-A- O abono do servidor público municipal - Pelo não comparecimento do servidor público ao serviço, para tratar de assuntos de seu interesse pessoal, serão abonadas até seis faltas, em cada ano civil, desde que o mesmo não tenha no exercício anterior, nenhuma falta injustificada.

§ 1º - Os abonos não poderão ser acumulados, devendo sua utilização ocorrer, no máximo, uma vez a cada mês, respeitado o limite anual previsto neste artigo.

§ 2º - A comunicação das faltas será feita antecipadamente, salvo motivo relevante devidamente comprovado.

Esclareço que o Estado do Espírito Santo já possui essa normativa, sendo então apenas uma adequação do Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Guaçuí.

Importante salientar que esse é um anseio antigo dos profissionais do magistério municipal.

Seguem anexos.





# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Diante do exposto, essa Vereadora pede especial atenção do Poder Executivo Municipal no atendimento desta propositura.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar  
Guaçuí, 28 de junho de 2021.

**Maria Lúcia das Dores**

**-Autora-**

